



DECRETO Nº 5.964, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021 que Declara Estado de Calamidade Pública no Território Catarinense;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

Considerando a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades;

Considerando as deliberações do Comitê Consultivo de Combate à Covid-19, criado por meio do Decreto Municipal 5.158/2020 na data 30 de julho de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas novas ações em todo o território municipal, para enfrentamento e combate à COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecida a vacinação da população municipal contra a COVID-19, conforme Programa Nacional de Imunizações e demais normas estaduais e municipais, como medida principal de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas, no que couber, outras medidas de enfrentamento previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, enquanto perdurar sua vigência.



Município de Tubarão

Art. 3º Para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, o Município ficará adstrito a classificação e atualização da matriz de risco epidemiológico-sanitário definida pelo Estado de Santa Catarina através da SES:

- I – risco moderado;
- II – risco alto;
- III – risco grave; e
- IV – risco gravíssimo.

Art. 4º Fica suspenso, em todo o território do Município, até 31 de agosto de 2021, o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas.

Art. 5º Para os eventos de grande porte ou de massa com mais de 500 (quinhentos) participantes, a liberação para realização, em todos os níveis de risco, ficará obrigatoriamente condicionada a:

- I – avaliação do plano de contingência pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da SES;
- II – autorização do município-sede; e
- III – deliberação favorável aprovada por 2/3 (dois terços) dos municípios membros da Comissão Intergestores Regional (CIR) em reunião com representantes da SES e do Município onde será realizado o evento.

Parágrafo único. Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos na Portaria SES nº 681, de 28 de junho de 2021, ou outra que a substitua.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território do Município, em espaços públicos e privados, com exceção dos espaços domiciliares, no prazo previsto no Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021 que Declara Estado de Calamidade Pública no Território Catarinense.

Parágrafo único. Com fundamento no art. 3º-A da Lei federal nº 13.979, de 2020, o descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo em espaços fechados acarretará a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerado em dobro no caso de ser o infrator reincidente, observado o seguinte:

I – a fiscalização da obrigação de que trata o caput deste artigo cabe às autoridades de saúde estaduais e municipais estabelecidas no art. 11 deste Decreto, sendo o valor recolhido em favor de fundo do respectivo órgão fiscalizador ou, em caso de não existir, do Fundo Municipal de Saúde;

II – em nenhuma hipótese será exigível das populações vulneráveis economicamente a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo; e

III – a obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção.



Município de Tubarão

facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos serviços públicos e das atividades privadas em todo o território Municipal, observados os protocolos e regramentos sanitários específicos do Município e da SES.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos serviços e das atividades de que trata o caput deste artigo deixa de ser regulado pelos protocolos e regramentos sanitários estabelecidos pela SES.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo devem tomar as providências necessárias para a retomada das atividades presenciais nas respectivas repartições.

§ 1º Ato normativo do Município estabelecerá instruções complementares para a retomada das atividades presenciais na forma do caput deste artigo, inclusive delimitando as hipóteses em que deve ser autorizado o trabalho remoto.

§ 2º Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades de que trata o caput deste artigo poderão definir atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, de forma que não haja prejuízo ao serviço público, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais atos normativos vigentes.

§ 3º A listagem dos servidores públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelas Secretarias e Fundações Municipais, devidamente anotada junto a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão do Município.

Art. 9º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2), que deverá ser apresentado mediante protocolo web no prazo já estabelecido pelos Decretos Municipais nº 2045/2001 e nº 3073/2013.

Art. 10. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, autorizados a solicitar a Secretaria de Municipal de Gestão, a expedição de atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

Art. 11. É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil, Procon e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

§ 1º Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá, respectivamente nesta ordem:



Município de Tubarão

I - Registrar advertência;

II - Aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

III - Suspender imediatamente as atividades do estabelecimento, o qual permanecerá fechado por 15 (quinze) dias, a contar da lavratura do auto de intimação;

§ 2º As penalidades previstas no § 1º poderão ocorrer no mesmo dia, em caso de reincidência.

§ 3º As penalidades previstas no § 1º serão consideradas como reincidentes mesmo quando os atos infracionais cometidos sejam diversos.

§ 4º A advertência será entregue ao responsável pelo estabelecimento no ato de sua aplicação.

§ 5º A aplicação da multa disposta no inciso II obedecerá o seguinte rito:

I - Notificação da multa aplicada ao responsável pelo estabelecimento;

II - Abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo estabelecimento à Procuradoria Geral do Município;

III - A Procuradoria Geral do Município emitirá Parecer e o encaminhará ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde para decisão;

IV - Caso a defesa seja negada, a Fundação Municipal de Saúde encaminhará expediente à Secretaria de Fazenda para notificação do recolhimento de multa;

V - O estabelecimento terá 10 (dez) dias úteis para pagamento da multa. Em caso de não pagamento, o estabelecimento será inscrito em dívida ativa;

§ 6º Na suspensão imediata das atividades do estabelecimento como medida cautelar, será lavrado auto de infração por descumprimento de medidas sanitárias.

I - O estabelecimento terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa à Procuradoria Geral do Município;

II - A Procuradoria Geral do Município emitirá Parecer e o encaminhará ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde para decisão.

§ 7º Decorrido 05 (cinco) dias úteis, se o estabelecimento não apresentar defesa, a Fundação Municipal de Saúde encaminhará expediente à Secretaria de Fazenda para notificação do recolhimento de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 8º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, para garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficam as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, sendo que o descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 poderá ensejar a aplicação de multa e demais



Município de Tubarão

penalidades nos termos dos artigos 118 e 126, da Lei Complementar nº 075/2013 do Município de Tubarão, bem como do artigo 268 do Código Penal.

§ 9º Ficam disponíveis os seguintes canais de comunicação:

I - telefone para denúncia: 153;

II - e-mail para dúvidas: fiscalizacaocovid@tubarao.sc.gov.br.

Art. 12. É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pelo Município de Tubarão.

Art. 13. Prevaecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas Municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 5.905, de 18 de maio de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de julho de 2021.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal